



CAPACITAÇÃO PARA
CONDUTORES DE LICITAÇÃO

PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMISSÕES

JURISPRUDÊNCIA APLICADA ÀS LICITAÇÕES

HABILITAÇÃO, TÉCNICA, AMOSTRAS
E RESTRITIVIDADE



LEI Nº 14.133/2021 | TCU | TCESP



ORIENTAÇÕES PRÁTICAS
PARA EDITAIS MAIS SEGUROS,
COMPETITIVOS E EFICIENTES.



Conformidade com a Lei nº 14.133/2021
e princípios constitucionais



Entendimentos atualizados do TCU
e do TCESP



Habilitação jurídica, técnica e
econômico-financeira



Técnica e Preço: critérios objetivos
e matarizes de pontuação



Amostras, Prova de Conceito (POC)
e testes de conformidade



Prevenção de riscos, impugnações,
cautelares e nulidades



SEGURANÇA JURÍDICA
E EFICIÊNCIA NA GESTÃO
PÚBLICA.



LEONARDO VIEIRA
Consultor da Gepam | Advogado

Especialista em Licitações e Contratos
Públicos e Gestão Pública

APOSTILA RESUMIDA DE JURISPRUDÊNCIA

HABILITAÇÃO, TÉCNICA, AMOSTRAS E RESTRITIVIDADE NAS LICITAÇÕES

Lei nº 14.133/2021 | TCU | TCESP

APRESENTAÇÃO

Esta apostila reúne os principais entendimentos jurisprudenciais destacados no curso sobre Habilitação e Técnica em Licitações, com foco prático na atuação de:

- agentes de contratação;
- pregoeiros;
- equipes de apoio;
- assessorias jurídicas;
- setores técnicos;
- comissões de contratação;
- gestores públicos.

O objetivo é auxiliar na elaboração de editais mais seguros, competitivos e alinhados à Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de:

- impugnações;
 - cautelares;
 - representações;
 - nulidades;
 - rejeição indevida;
 - responsabilização perante os Tribunais de Contas.
-

1. PRINCÍPIO CENTRAL DA HABILITAÇÃO

Constituição Federal — art. 37, XXI

A Administração somente pode exigir:

- requisitos indispensáveis;
- qualificação necessária;

- exigências proporcionais;
- condições relacionadas ao objeto.

Regra prática:

Toda exigência deve possuir:

- ✓ pertinência
- ✓ proporcionalidade
- ✓ motivação
- ✓ necessidade concreta

2. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS MAIS COMUNS

São frequentemente consideradas ilegais:

- limitação territorial;
- exigência de sede local;
- exigência de atestado apenas de órgão público;
- limitação de quantidade de atestados;
- exigência de tempo mínimo de inscrição em conselho;
- exigência de títulos acadêmicos sem justificativa;
- exigência de marca específica;
- certificações privadas sem motivação;
- quantitativos excessivos;
- visita técnica sem alternativa;
- data única de vistoria;
- exigências sem relação com o objeto.

3. SÚMULAS IMPORTANTES DO TCESP

Súmula 10 — Tributos no preço

O preço ofertado deve contemplar:

- tributos;
- encargos;
- custos indiretos;

- despesas necessárias.

Aplicação prática:

Vedado permitir posterior recomposição por custos previsíveis.

Súmula 15 — Documento de terceiro

É vedada exigência de documento que configure compromisso de terceiro estranho à disputa.

Exemplo:

- ✗ Carta de fabricante obrigatória
 - ✗ Declaração de fornecedor exclusivo sem necessidade
-

Súmula 22 — Técnica e preço

É vedada pontuação de atestados já utilizados na habilitação.

Regra prática:

O mesmo documento não pode:

- habilitar;
 - e gerar pontuação técnica.
-

Súmula 23 — Engenharia e CAT

A CAT comprova qualificação técnico-profissional.

Vedado:

- ✗ quantitativos mínimos
- ✗ prazos máximos de experiência

Obrigatório:

- ✓ definir parcelas relevantes
-

Súmula 24 — Capacidade operacional

É possível exigir quantitativos mínimos razoáveis.

Faixa geralmente aceita:

✓ 50% a 60% da execução

Desde que:

- tecnicamente justificado;
 - proporcional;
 - compatível com o objeto.
-

Súmula 25 — Vínculo profissional

A comprovação pode ocorrer por:

- CTPS;
- contrato social;
- contrato de prestação;
- ficha de empregado;
- profissional autônomo.

Regra prática:

Não pode restringir a uma única forma.

Súmula 30 — Atestado genérico

Vedada exigência de experiência excessivamente específica.

Exemplo ilegal:

- ✗ experiência exclusiva em hospital
- ✗ experiência exclusiva em presídio

Correto:

- ✓ serviços equivalentes
 - ✓ complexidade semelhante
-

Súmula 31 — SRP e serviços contínuos

Vedado SRP para serviços contínuos.

OBS:

Há relativização recente conforme a natureza do serviço.

Súmula 39 — Visita técnica

Vedada data única para visita técnica.

Obrigatório:

- ✓ múltiplas datas
 - ✓ possibilidade ampla de participação
-

Súmula 49 — CREA

O visto no CREA/SP deve ser exigido apenas do vencedor.

Vedado:

- ✗ exigir no momento da habilitação
-

4. JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TCU

Acórdão 557/2026 — Rede credenciada

Tema:

Vale-refeição e quantitativo mínimo de estabelecimentos.

Entendimento:

Exigências quantitativas devem possuir:

- estudo técnico;
- motivação objetiva;
- demonstração concreta de necessidade.

Regra prática:

Quanto maior a restrição, maior deve ser a motivação.

Acórdão 469/2026 — Tempo de inscrição em conselho

Entendimento:

É ilegal exigir tempo mínimo de registro profissional.

Motivo:

O art. 67 da Lei 14.133 possui rol taxativo.

Permitido:

✓ registro regular

Vedado:

✗ 2 anos de CREA

✗ 5 anos de CRM

✗ tempo mínimo de inscrição

Acórdão 469/2026 — Títulos acadêmicos

Entendimento:

Mestrado, doutorado e especialização não podem ser exigidos sem necessidade concreta.

Regra prática:

Somente exigir:

- quando indispensável;
 - tecnicamente justificável;
 - proporcional ao objeto.
-

Acórdão 469/2026 — Equipe mínima

Entendimento:

É irregular fixar quantitativo mínimo de mão de obra.

Motivo:

O dimensionamento é responsabilidade da contratada.

Administração deve:

- ✓ definir resultado esperado
 - ✗ definir quantitativo arbitrário
-

Acórdão 733/2026 — Experiência mínima

Entendimento:

Experiência mínima em serviços contínuos exige justificativa no ETP.

Regra prática:

Toda exigência temporal precisa demonstrar:

- risco operacional;
 - necessidade técnica;
 - pertinência.
-

Acórdão 788/2026 — Conselho profissional

Entendimento:

A exigência deve corresponder ao conselho da atividade principal.

Vedado:

✗ múltiplos conselhos sem necessidade

Exemplo:

Objeto predominantemente de engenharia:

✓ CREA

✗ exigir também CAU sem justificativa

Acórdão 799/2026 — Esclarecimentos vinculam

Entendimento:

Respostas dadas pela Administração vinculam o edital.

Consequência:

Não pode haver interpretação posterior diferente.

Acórdão 884/2026 — Amostras e diligência

Entendimento:

Vícios sanáveis exigem diligência.

Vedado:

✗ desclassificação automática

Administração deve:

✓ permitir saneamento razoável

Acórdão 2586/2024 — MEI e balanço

Entendimento:

MEI pode precisar apresentar balanço patrimonial.

Exceção:

Hipóteses do art. 70 da Lei 14.133.

Acórdão 328/2023 — Transparência

Entendimento:

Documentos devem permitir pesquisa textual.

Vedado:

- ✗ PDFs bloqueados
 - ✗ arquivos ilegíveis
-

Acórdão 1.571/2025 — Reabertura de sessão

Entendimento:

Necária publicidade da retomada da sessão.

Obrigatório:

- ✓ data
 - ✓ hora
 - ✓ antecedência mínima
 - ✓ registro em ata
-

5. AMOSTRAS E PROVA DE CONCEITO

Lei nº 14.133/2021 — art. 17, §3º

Permitidas:

- amostras;
 - prova de conceito;
 - testes;
 - exame de conformidade.
-

Regras práticas

Somente do vencedor provisório

Evita:

- custos excessivos;
 - restringitividade.
-

Critérios objetivos

O edital deve prever:

- metodologia;
 - métricas;
 - critérios claros;
 - parâmetros mensuráveis.
-

Prazo razoável

Prazo muito curto:

⚠ pode restringir competição.

Diligência saneadora

Deve-se permitir:

- correção;
 - reapresentação;
 - saneamento de vícios leves.
-

6. TÉCNICA E PREÇO

Regra central

Critérios técnicos devem ser:

- ✓ objetivos
 - ✓ justificáveis
 - ✓ proporcionais
-

Pode pontuar:

- metodologia;
 - plano de trabalho;
 - equipe;
 - inovação;
 - desempenho anterior;
 - governança;
 - solução técnica.
-

Não pode:

- ✗ subjetividade excessiva
 - ✗ critérios vagos
 - ✗ duplicidade de pontuação
 - ✗ exigências acadêmicas desnecessárias
-

7. VISITA TÉCNICA

Regra atual

A visita:

- não deve ser regra automática;
 - exige necessidade concreta.
-

Deve existir:

- ✓ alternativa por declaração
 - ✓ datas diversas
 - ✓ ampla participação
-

8. CERTIFICAÇÕES, MARCAS E PADRONIZAÇÃO

Certificações

Somente quando:

- pertinentes;
 - justificadas;
 - necessárias.
-

Marca específica

Somente excepcionalmente:

- padronização;
 - compatibilidade;
 - inviabilidade técnica;
 - referência de qualidade.
-

Vedado:

- ✗ direcionamento disfarçado
 - ✗ marca sem motivação
-

9. BLINDAGEM DE EDITAIS

Regras fundamentais

Todo requisito deve responder:

1. É indispensável?
 2. É proporcional?
 3. Está motivado?
 4. O mercado suporta?
 5. Há alternativa menos restritiva?
-

10. PRINCIPAIS ERROS DOS EDITAIS

Erros recorrentes

- copiar edital antigo;
 - exigir documentos desnecessários;
 - quantitativos excessivos;
 - ausência de motivação;
 - excesso de detalhamento;
 - especificações direcionadas;
 - critérios subjetivos;
 - exigências incompatíveis com o objeto.
-

11. CHECKLIST FINAL PARA O AGENTE PÚBLICO

Antes de publicar o edital, verificar:

- ✓ exigência prevista em lei
- ✓ pertinência ao objeto
- ✓ proporcionalidade
- ✓ motivação técnica
- ✓ competitividade preservada
- ✓ quantitativos razoáveis
- ✓ jurisprudência atual
- ✓ ausência de restrição territorial

- ✓ critérios objetivos
 - ✓ possibilidade de saneamento
-

CONCLUSÃO

A nova lógica da Lei nº 14.133/2021 exige:

- motivação robusta;
- planejamento;
- proporcionalidade;
- técnica;
- foco em resultado;
- competitividade.

O maior erro em licitações modernas não é “exigir pouco”, mas sim:

⚠ exigir sem justificativa técnica.

O edital precisa ser:

- ✓ defensável
- ✓ competitivo
- ✓ motivado
- ✓ proporcional
- ✓ tecnicamente coerente

Porque, perante os Tribunais de Contas:

“o papel não esquece.”